

**UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS JUDICIAIS
TRABALHISTAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MATO GROSSO**

**USE OF ACCOUNTING EXPERTISE IN LABOR LEGAL PROCEEDINGS IN THE
LABOR COURT OF MATO GROSSO**

Vanessa Raimundo da Silva

Bacharel em Ciências Contábeis
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
E-mail: vanessa.raimundo@unemat.br

Paulo Cesar de Souza

Doutor em Ciências da Saúde
Secretaria de Estado de Saúde (SES/MT)
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
E-mail: paulobb@unemat.br

Magno Alves Ribeiro

Doutor em Ciências Ambientais
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
E-mail: magnoalves@unemat.br

Sônia Aparecida Beto Ximenes de Melo

Doutora em Ciências Ambientais
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
E-mail: melo.sonia@unemat.br

Luciênio Rosa e Silva Júnior

Doutor em Administração
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
E-mail: lucieniojunior@unemat.br

Resumo: Dentre as várias possíveis aplicações da perícia contábil no âmbito judicial está a justiça do trabalho, contribuindo para o processo de liquidação da sentença. A presente pesquisa objetivou analisar o volume de processos analisados e as características dos processos judiciais trabalhistas da 23ª Regional da Justiça do Trabalho de Mato Grosso, bem como a respeito da utilização do trabalho do perito contábil. O estudo classifica-se como descritivo e exploratório com abordagem qualitativa. Foram selecionados aleatoriamente 10 (dez) processos julgados durante o ano de 2022 pela 1ª vara do trabalho de Tangará da Serra. Para a coleta de dados foi utilizado um questionário semiestruturado que serviu de roteiro. Durante o ano de 2022 a 1ª vara de Tangará da Serra recebeu, solucionou e baixou respectivamente 301, 364 e 354 processos. Verificou-se que durante o período não houve a nomeação de perito contábil pela vara do trabalho de Tangará da Serra, sendo os cálculos realizados por setor da 23ª regional do trabalho responsável pelos mesmos. Ficou demonstrado que o prazo de conclusão dos processos



foi em média 01 ano, 04 meses e 19 dias. O percentual do valor deferido pelo magistrado em relação ao requerido variou de 13,80% a 89,13%. Foram demonstradas as características relevantes dos processos analisados e a importância do trabalho do contador na liquidação das sentenças trabalhistas.

Palavras-chave: Justiça do trabalho; Perícia Contábil; Perícia contábil trabalhista.

Abstract: Among the various possible applications of accounting expertise in the judicial sphere is the labor courts, contributing to the process of liquidation of the judgment. The present research aimed to analyze the volume of cases analyzed and the characteristics of the labor lawsuits of the 23rd Regional of the Labor Court of Mato Grosso, as well as regarding the use of the work of the accounting expert. The study is classified as descriptive and exploratory with a qualitative approach. Ten (10) cases judged during the year 2022 by the 1st Labor Court of Tangará da Serra were randomly selected. For data collection, a semi-structured questionnaire was used, which served as a script. During the year 2022, the 1st court of Tangará da Serra received, resolved and lowered 301, 364 and 354 cases, respectively. It was found that during the period there was no appointment of an accounting expert by the labor court of Tangará da Serra, and the calculations were made by sector of the 23rd labor region responsible for them. It was shown that the deadline for completion of the processes was, on average, 01 year, 04 months and 19 days. The percentage of the amount granted by the magistrate in relation to the defendant ranged from 13.80% to 89.13%. The relevant characteristics of the analyzed processes and the importance of the accountant's work in the settlement of labor judgments were demonstrated.

Keywords: Labor Justice; Accounting Expertise; Labor accounting expertise.

1 INTRODUÇÃO

Entre as especialidades da Ciência Contábil está a perícia contábil que foi introduzida no Brasil pelo código de Processo Civil de 1939 e regulamentada em 1946 por intermédio do Decreto-Lei nº 9.295, art.25, letra C. Essa especialidade abrange diversas outras subespecialidades como: Perícia Contábil Trabalhista, Cível, Previdenciária, entre outras.

A perícia contábil é a verificação de fatos patrimoniais objetivando emitir a opinião do perito, o qual se utiliza de procedimentos, exames, avaliações, arbitramentos, *etc.* para a materialização do relatório pericial (Sá, 2010). Pode também ser entendida como um meio de constatação, de prova ou de demonstração, com o uso de técnicas e métodos científicos visando a identificação e a materialização da verdade dos fatos em verdade formal (Alberto, 1996).

Desse modo, conforme destacam os autores mencionados, a perícia contábil judicial tem como objetivo apoiar a decisão do juiz por meio da entrega de relatório pericial que demonstre a verdade dos fatos, o qual é elaborado pelo perito contábil por meio da aplicação de procedimentos técnicos.

Quanto aos motivos para a realização da perícia contábil, destacam-se “os de matéria pré-judicial (para ilustrar abertura de processos), judiciais, regimentais, para decisões



administrativas, para decisões de âmbito social, para finalidades fiscais” (Sá, 2005, p. 17), entre outras aplicações importantes da Perícia Contábil, como: ações ordinárias de alimentos, ações trabalhistas, apuração de haveres, determinação qualitativa ou quantitativa do ativo, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão e consignação em pagamento.

Assim, sempre que ocorrerem conflitos, desavenças, problemas envolvendo bens, direitos e/ou patrimônios, para os quais as pessoas jurídicas e naturais busquem o amparo judicial, poderá haver a necessidade de apresentação de provas para evidenciação dos fatos ocorridos. Essa ocorrência revela a oportunidade de realização da perícia contábil (Leitão *et al.*, 2012)

O perito pode atuar tanto na área judicial através da nomeação pelo juiz, quanto na área extrajudicial e arbitral, quando contratado por uma empresa, por exemplo. A perícia judicial torna-se necessária quando o juiz depende de conhecimento técnico de um profissional para poder tomar decisões sobre o caso. O perito assume o compromisso de bem servir e apresenta o resultado de seu trabalho materializado na forma do laudo pericial (D’Áurea, 1953).

No âmbito judicial, a perícia contábil trabalhista tem atuação na justiça do trabalho sendo uma auxiliar dos juízes e das partes interessadas, apurando os fatos e oferecendo provas técnicas, científicas e teóricas para apoiar na solução de causas trabalhistas tendo assim uma importância social. Desta forma, tem como problema apresentar quais as principais características dos processos judiciais trabalhistas objetos deste estudo e a influência das mesmas na decisão do magistrado pela nomeação de perito contábil e sobre o valor dos honorários periciais para realização dos cálculos trabalhistas.

O presente artigo tem como objetivo geral analisar as características de processos judiciais trabalhistas selecionados, bem como quanto à decisão pela nomeação de perito contábil para a liquidação da sentença. Os objetivos específicos foram: identificar o volume de processos recebidos pela 1ª vara do trabalho durante o ano de 2022 e, dentre estes, quantos demandaram o trabalho do perito contábil; analisar as características fundamentais dos processos judiciais trabalhistas selecionados.

A perícia contábil é um trabalho de grande importância enquanto auxiliar da justiça. Na função de perito, o contador emite opinião técnica especializada a respeito do objeto em análise, subsidiando o magistrado com informações que irão embasar suas decisões.

Dentre as diversas possibilidades de aplicação no âmbito judicial, está a justiça do trabalho, a qual pode necessitar da atuação do contador na função de perito na análise e elaboração de cálculo das verbas trabalhistas.

Assim, este trabalho justifica-se pela importância do papel do perito contábil no âmbito da justiça do trabalho e pela relevância do contato de forma mais próxima à prática da perícia contábil na área trabalhista como estratégia de colaboração na formação acadêmica.

Desse modo, este trabalho irá contribuir com conhecimentos práticos sobre o assunto, reunindo informações de processos judiciais trabalhistas já executados para evidenciar as suas características, identificar os objetivos descritos e solucionar o problema da presente pesquisa, proporcionando uma relação com a prática.



2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil: História, Conceitos e Definições.

A perícia teve seus primeiros vestígios de escrita no papiro Abbot, datado do ano 130 da era cristã, ao tempo do Imperador Adriano Trajano Augusto e que corresponde a um autêntico laudo do Médico Caio Minucio Valerino, do burgo de Caranis, a propósito de ferimentos na cabeça recebidos por um indivíduo chamado Mysthorion (Santana, 1999).

Há registros da nomeação de peritos contábeis no âmbito judicial em nosso País a partir do século XIX. No século XX, as sucessíveis edições do Código do Processo Civil (CPC) têm contemplado a possibilidades de o juiz nomear perito contábil de sua confiança, quando precisar de auxílio especializado em seu processo decisório. Essa provisão consta no artigo 145 do CPC em vigor: quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo disposto no art. 421 (Peleias; Ornelas, 2013).

Assim como as teorias, as ciências e as técnicas, a perícia surge a partir de uma necessidade: a de constituição de meios de provas especializadas para a solução de dúvidas ou questionamentos na justa solução de conflitos entre duas ou mais pessoas. Etimologicamente, o termo perícia deriva do latim *peritia*, que significa experiência ou conhecimento adquirido pela prática (Santos; Schimdt; Gomes, 2006).

Desta forma se pode definir a Perícia Contábil como:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião (Sá, 2005, p 14).

Alberto (2007) destaca que para se obter um conceito concreto em relação à perícia, é necessário partir de um raciocínio axiomático constatável pela experiência, no sentido de que a perícia é um modo, uma maneira especial, um instrumento, enfim, de se dar clareza e certeza à verdade do objeto sobre que recai. Assim, pode-se observar que a conceituação se liga, inexoravelmente, aos próprios objetivos da perícia, em seus sentidos genéricos e amplos, atribuíveis a qualquer espécie de perícia.

De Acordo com a NBC TP 01 (CFC, 2020) a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

Ainda conforme a Norma Brasileira de Contabilidade TP 01 (CFC, 2020), a perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das câmaras de arbitragem. Existem ainda as perícias do tipo oficial e estatal, as quais são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia voluntária é contratada, espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Ressalta-se que a perícia empregada como prova, ou reveladora da verdade e assuntos fisco-contábeis, tem por principal obrigação a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser



efetuada com a maior seriedade possível e embasada na mais pura e seleta demonstração da verdade (Hoog; Petrenco, 2003). Desse modo, “falar de Perícia Contábil é, portanto, num plano abrangente, trazer à tona direitos essenciais das pessoas, o direito do contraditório e da ampla defesa” (Ornelas, 2003, p.19).

A Perícia Contábil tem como objetivo principal esclarecer a verdade, sem subjetividade e, principalmente, tem que ser confiável, imparcial, merecedora de fé, buscando sempre a realidade e a verdade sobre os fatos que estão sendo tratados, levantando elementos de prova, subsidiando informações concretas para a confecção de laudo ou parecer (Fagundes *et. al.*, 2009).

Em meio aos vários campos de atuação da perícia, temos a perícia contábil do processo do trabalho, à qual pode ser uma grande aliada para as tomadas de decisões na justiça trabalhista, uma vez que subsidia o magistrado e as partes envolvidas no processo judicial.

2.2 Perícia Contábil na Justiça do Trabalho

A Perícia Contábil na Justiça do Trabalho é feita também segundo as normas do Código do Processo Civil aplicadas subsidiariamente àquela justiça. Desse modo, o CPC (Brasil, 2015), em seu artigo 195, estabelece que o juiz poderá nomear perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Além disso, a CLT também prevê outras disposições relacionadas à produção de provas em processos trabalhistas, como a possibilidade de realização de inspeção judicial, depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas.

Há de se destacar que, na justiça trabalhista, não é possível que o perito requeira os honorários antes de iniciar as diligências, e o depósito prévio não é compulsório. Assim, a proposta de honorários deverá ser realizada em petição especial e protocoladas, em separado, no momento ou logo após a entrega do laudo pericial (Lunkes, 2008).

A fase de conhecimento do processo trabalhista se dá com a petição inicial, que trata da pretensão do autor. Na sequência, apresenta-se a contestação do réu, conhecida também como resposta, a qual consiste na exposição da defesa, geralmente demonstrada na audiência inicial. Após a contestação, as partes oferecem os meios de prova que acreditam ser necessários para comprovar a verdade. Por conseguinte, ocorre a sentença, que trata da decisão do juiz, diante do constatado na petição inicial, análise da contestação e das provas acostadas aos autos (Santos, 2008).

A prova está definida no art. 369 do CPC ao afirmar que “todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados nesse código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se fundamenta a ação ou a defesa”. A perícia é, portanto, um meio de apresentação das provas (Brasil, 2015).

A justiça do trabalho tem como objetivo principal resolver os processos ligados principalmente com a relação do trabalho. Está dividida em três graus de jurisdição: primeiro grau – onde se posicionam as varas do trabalho; segundo grau – encontram-se os Tribunais Regionais de Trabalho (TRTs); e terceiro grau – destaca-se o Tribunal Superior do Trabalho (TST) (Leite, 2009).

Geralmente os processos trabalhistas e aqueles que não são de competência originária dos tribunais, são encaminhados às Varas do Trabalho e passam posteriormente pelos demais níveis, salvo os casos que forem recorridos no nível antecedente (Leite, 2009; Santos, 2008).



De acordo com Zanna (2007) a perícia contábil trabalhista lida com dois atores: o empregado, ou um grupo, que no processo trabalhista, geralmente figura na condição de reclamante e o empregador, chamado de reclamado, ente que organiza os meios de produção, as atividades comerciais e de prestação de serviços, nos quais insere o empregado.

Conforme Alberto (2007) seja qual for a situação judicial, a principal finalidade da perícia contábil é a de apontar os haveres monetariamente mensurados ou avaliados da causa em questão. Para o autor, no âmbito da justiça do trabalho, ocorrem duas situações que podem envolver o trabalho do perito trabalhista:

Na primeira situação estão as reclamatórias trabalhistas nas quais existem divergências nos valores referentes à rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado. Nesse caso, a perícia contábil ficará encarregada de apurar os valores devidos ao trabalhador.

A segunda situação refere-se às ações trabalhistas, nas quais é avaliada e analisada a situação patrimonial e econômico-financeira de uma empresa, com a finalidade de comprovar sua capacidade ou incapacidade de cumprir condições estabelecidas em normas coletivas (acordos, convenções ou dissídios). Neste caso a perícia servirá como subsidiadora dos acordos e decisões durante a fase de negociação ou de instrução das normas coletivas trabalhistas.

O conhecimento da perícia e do arcabouço contábil são essenciais e necessários para que o profissional contábil possa analisar o caso em questão no processo trabalhista, dando assim o suporte necessário ao juiz no julgamento da causa.

O perito contador ao prestar seus serviços à Justiça do Trabalho deverá conhecer profundamente todos estes assuntos, visto que, sempre que existir litígios entre empregados e empregadores o juiz ou as partes interessadas, poderão necessitar dos serviços do profissional contábil, o qual deverá estar apto para realizar a perícia e elaborar o laudo e, por fim, liquidar a sentença (Pereira, 2009).

Assim, conclui-se que o processo trabalhista “é a maneira pela qual são conciliados ou julgados os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores” (Zanna, 2007, p. 406).

Destaca-se o papel social da justiça no trabalho no estabelecimento da justiça social, garantindo os direitos sociais decorrentes das relações de trabalho estabelecidas pela legislação brasileira em benefícios dos trabalhadores.

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa caracteriza-se como um estudo exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa, sendo que o método aplicado para sua realização foi o de estudos de casos múltiplos. De acordo com Yin (2004), a pesquisa poderá ser classificada como estudo de caso simples, analisando-se um único caso, ou múltiplo, com análise de vários casos em um mesmo estudo.

Ao tratar da caracterização das pesquisas como qualitativa, verifica-se que a “abordagem qualitativa, por definição é descritiva, portanto, os dados não são reduzidos a variáveis, mas geram temas que são observados e explorados como um todo” (Godoy, 1995, p.35).

O levantamento bibliográfico, questionários com pessoas que já tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e a análise de exemplos que estimulam a compreensão,

permite o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos, isso define a pesquisa exploratória, a qual permite um planejamento flexível (Prodanov; Freitas, 2013).

Este estudo foi realizado na Primeira Vara da 23ª Regional da Justiça do Trabalho, unidade de Tangará da Serra. Esta unidade possui jurisdição nos municípios de Barra do Bugres, Denise, Nova Olímpia, Porto Estrela e Tangará da Serra. A amplitude da pesquisa foi limitada a 10 processos julgados durante o ano de 2022 selecionados aleatoriamente.

A coleta de dados foi realizada a partir de um roteiro estruturado (Apêndice A), o qual foi adaptado do trabalho de Fagundes *et al.* (2008) e Picoli, *et al.* (2022) e que foi utilizado como norte para coletar os dados pela pesquisadora, possibilitando analisar de forma pessoal os processos selecionados, dos quais foram obtidas cópias digitalizadas em inteiro teor por meio do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) da justiça do trabalho.

Os dados levantados foram processados utilizando o *software Microsoft Excel* e analisados à luz de outros estudos assemelhados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A fim de proporcionar um panorama geral do volume de processos julgados por cada vara do trabalho do estado de Mato Grosso, a Tabela 1 apresenta a estatística de processos recebidos, solucionados e baixados por Vara do Trabalho da 23ª Região de Mato Grosso no ano de 2022.

Tabela 1 - Estatística de processos recebidos, solucionados e baixados por Vara do Trabalho, TRT23, 2022.

Vara do Trabalho	Processos		Processos		Processos	
	Recebidos por VT	%	Solucionados por VT	%	Baixados por VT	%
Água Boa - 01a Vara	414	1,67	408	1,68	371	1,54
Alta Floresta - 01a Vara	1.088	4,38	1.083	4,47	1.049	4,35
Alto Araguaia - 01a Vara	274	1,10	262	1,08	242	1,00
Barra do Garças - 01a Vara	862	3,47	851	3,51	808	3,35
Cáceres - 01a Vara	509	2,05	413	1,70	455	1,89
Campo Novo do Parecis - 01a Vara	403	1,62	307	1,27	298	1,24
Colíder - 01a Vara	223	0,90	188	0,78	211	0,88
Confresa - 01a Vara	354	1,43	331	1,37	333	1,38
Cuiabá - 01a Vara	750	3,02	831	3,43	867	3,60
Cuiabá - 02a Vara	744	3,00	725	2,99	739	3,07
Cuiabá - 03a Vara	744	3,00	851	3,51	818	3,40
Cuiabá - 04a Vara	741	2,99	742	3,06	723	3,00
Cuiabá - 05a Vara	732	2,95	748	3,09	721	2,99
Cuiabá - 06a Vara	745	3,00	810	3,34	794	3,30
Cuiabá - 07a Vara	722	2,91	724	2,99	787	3,27
Cuiabá - 08a Vara	734	2,96	751	3,10	723	3,00
Cuiabá - 09a Vara	741	2,99	719	2,97	708	2,94
Diamantino - 01a Vara	395	1,59	412	1,70	419	1,74
Jaciara - 01a Vara	482	1,94	514	2,12	756	3,14
Juína - 01a Vara	422	1,70	436	1,80	438	1,82
Lucas do Rio Verde - 01a Vara	789	3,18	657	2,71	659	2,74
Lucas do Rio Verde - 02a Vara	861	3,47	775	3,20	730	3,03
Mirassol d'Oeste - 01a Vara	299	1,20	364	1,50	370	1,54

Nova Mutum - 01a Vara	1.153	4,65	1.034	4,27	993	4,12
Peixoto de Azevedo - 01a Vara	340	1,37	315	1,30	342	1,42
Pontes e Lacerda - 01a Vara	518	2,09	604	2,49	616	2,56
Primavera do Leste - 01a Vara	795	3,20	708	2,92	754	3,13
Rondonópolis - 01a Vara	781	3,15	695	2,87	662	2,75
Rondonópolis - 02a Vara	797	3,21	753	3,11	755	3,13
Rondonópolis - 03a Vara	754	3,04	728	3,00	700	2,91
Sinop - 01a Vara	983	3,96	969	4,00	840	3,49
Sinop - 02a Vara	970	3,91	875	3,61	850	3,53
Sorriso - 01a Vara	686	2,76	737	3,04	725	3,01
Tangará da Serra - 01a Vara	301	1,21	364	1,50	354	1,47
Tangará da Serra - 02a Vara	288	1,16	316	1,30	308	1,28
Várzea Grande - 01a Vara	816	3,29	786	3,24	761	3,16
Várzea Grande - 02a Vara	789	3,18	696	2,87	699	2,90
Várzea Grande - 03a Vara	816	3,29	751	3,10	712	2,96
TOTAIS	24.815	100	24.233	100	24.090	100

Fonte: TRT23 (2022)

Os dados mostram que a 1ª Vara de Nova Mutum tem o maior percentual de processos recebidos no ano analisado. Tratando-se de casos solucionados e baixados a 1ª Vara de Alta Floresta tem o maior volume de processos.

Ressalta-se que os processos recebidos na 1ª Vara de Tangará da Serra no ano de 2022 totalizaram 301 novos casos, representando 1,21% do total de processos recebidos pelo TRT 23ª Região de Mato Grosso. Quanto ao número de processos julgados no mesmo período, os dados mostram um total de 364 processos decididos pelo magistrado da 1ª Vara de Tangará da Serra, número que representou 1,50% do total.

Vale ressaltar que, conforme resposta obtida junto à diretoria da vara de Tangará da Serra, no ano de 2022 não houve processos com nomeação de perito contador externo, visto que o TRT 23ª Região detém setor próprio de contadoria para a realização de cálculos de liquidação de sentença.

Os processos trabalhistas mencionados no Quadro 1 foram selecionados aleatoriamente para obtenção das respostas do questionário utilizado como guia na coleta de dados (Apêndice A). No referido quadro é apresentada uma breve descrição de cada ação.

Quadro 1 – Descrição dos processos analisados, TRT23, 2022

Processo	Descrição da ação Trabalhista
0000108-74.2021.5.23.0051	Ação Trabalhista decorrente da falta de registro da CTPS da reclamante.
0000181-46.2021.5.23.0051	Reclamação Trabalhista com pedido de reversão da justa causa e danos morais.
0000032-16.2022.5.23.0051	Reclamação Trabalhista com pedido de reconhecimento de vínculo empregatício.
0000182-31.2021.5.23.0051	Ação Trabalhista para pagamento de rescisão contratual de falecido para filha com necessidades especiais.
0000099-49.2020.5.23.0051	Reclamação Trabalhista com pedido de reversão da demissão por justa causa para demissão sem justa causa por iniciativa do empregador sem o cumprimento do aviso prévio.

0000249-93.2021.5.23.0051	Reclamação Trabalhista com pedido de estabilidade provisória em face de acidente de trabalho.
0000222-13.2021.5.23.0051	Ação Trabalhista decorrente da falta de pagamento de horas extras, prêmios e diferença de insalubridade.
0000321-80.2021.5.23.0051	Ação Trabalhista recorrente do não pagamento das verbas rescisórias, não recolhimento do FGTS e o não pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS.
0000295-82.2021.5.23.0051	Reclamação Trabalhista decorrente de indenização por danos morais.
0000301-89.2021.5.23.0051	Reclamação Trabalhista com pedido de reversão da justa causa.

Fonte: TRT23 (2022)

Na Tabela 2 é demonstrado o prazo de início e término dos processos, nota-se que o tempo demandado para conclusão tem uma média de 01 ano, o qual representa um tempo relativamente pequenos, visto que há muita morosidade nos tramites judiciais. Em comparação com estudos de Fagundes *et al.* (2008), os processos têm diferença de 01 ano a menos para sua resolução, visto que no seu estudo a média seria de 2,71 anos.

Tabela 2 – Relação do prazo de duração de 10 processos trabalhistas.

Processo	Data Início Processo	Data	
		Término Processo	Anos, Meses e Dias do Processo
0000108-74.2021.5.23.0051	23/04/2021	06/09/2022	01 ano, 04 meses e 14 dias
0000181-46.2021.5.23.0051	29/06/2021	10/08/2023	02 anos, 01 mês e 12 dias
0000032-16.2022.5.23.0051	17/02/2022	01/02/2023	11 meses e 12 dias
0000182-31.2021.5.23.0051	30/06/2021	21/03/2023	01 ano, 08 meses e 23 dias
0000099-49.2020.5.23.0051	13/02/2020	29/07/2023	03 anos, 05 meses e 16 dias
0000249-93.2021.5.23.0051	20/09/2021	29/04/2022	07 meses e 09 dias
0000222-13.2021.5.23.0051	17/08/2021	26/02/2023	01 ano, 06 meses e 09 dias
0000321-80.2021.5.23.0051	01/12/2021	31/01/2023	01 ano e 02 meses
0000295-82.2021.5.23.0051	09/11/2021	26/10/2022	11 meses e 17 dias
0000301-89.2021.5.23.0051	11/11/2021	30/03/2023	01 ano, 04 meses e 19 dias

Fonte: TRT23 (2022)

A perícia geralmente é acionada quando as informações são insuficientes para a tomada de decisão, mas nenhum dos casos abaixo foram demandados perito contador externo para solucionar os cálculos trabalhistas, pois o TRT 23ª Região detém setor próprio para a realização de cálculos de liquidação de sentença, desta forma não temos como mensurar os valores de honorários dos peritos.

Nota-se na Tabela 3 que a decisão do magistrado foi sempre menor do que o requerido pelo autor na inicial em todos os processos. Dentre os processos analisados, os maiores percentuais do valor da decisão em relação ao valor requerido foram 89,13% e 81,76%.

Dentre os motivos para tais decisões destacam-se: o juiz considera o valor do pedido pelo reclamante excessivo e não condiz com a realidade dos fatos; também considera que o reclamante não apresentou provas suficientes para justificar o valor do pedido; e que o magistrado considera o valor superior ao direito do reclamante.

Tabela 3 – Comparação dos valores da petição inicial em relação ao valor deferido pelo magistrado.

Processo	Valor Petição Inicial	Valor Deferido pelo Magistrado	Variação
0000249-93.2021.5.23.0051	36.221,69	5.000,00	13,80%
0000032-16.2022.5.23.0051	31.132,00	7.000,00	22,48%
0000108-74.2021.5.23.0051	64.886,63	15.000,00	23,11%
0000295-82.2021.5.23.0051	27.766,35	11.631,12	41,88%
0000222-13.2021.5.23.0051	41.852,35	18.158,84	43,38%
0000099-49.2020.5.23.0051	26.882,19	12.826,42	47,71%
0000181-46.2021.5.23.0051	50.000,00	32.567,64	65,13%
0000321-80.2021.5.23.0051	23.663,09	18.152,88	76,71%
0000182-31.2021.5.23.0051	19.200,00	17.113,78	89,13%
0000301-89.2021.5.23.0051	16.028,12	13.105,60	81,76%

Fonte: TRT23 (2022)

Nos processos apresentados pelo autor, os cálculos trabalhistas da petição inicial não apresentam a informação quanto a pessoa que os elaborou e se foi elaborado por um perito contábil ou um contador. Assim, não é possível concluir se essa variação tão baixa dos valores deferidos pelo magistrado, é devido o autor não ter procurado alguém especializado nos cálculos para ter uma certeza dos valores solicitados.

As custas processuais (Quadro 2) são taxas cobradas por consequência da prestação de serviço pelo Poder Judiciário, na grande maioria das vezes, quem arca com esses valores é a parte do reclamado (empregador). No caso dos processos mencionados no Quadro 1 e do valor das custas do processo quando o magistrado não defere a justiça gratuita, quem arca é a parte do reclamante.

Quadro 2 – Valores das Custas Processuais.

Processos	Valores das Custas Processuais
0000108-74.2021.5.23.0051	R\$ 300,00
0000181-46.2021.5.23.0051	R\$ 122,93
0000032-16.2022.5.23.0051	R\$ 140,00
0000182-31.2021.5.23.0051	R\$ 384,00
0000099-49.2020.5.23.0051	R\$ 287,69
0000249-93.2021.5.23.0051	R\$ 100,00
0000222-13.2021.5.23.0051	R\$ 446,15
0000321-80.2021.5.23.0051	R\$ 474,70
0000295-82.2021.5.23.0051	R\$ 634,30
0000301-89.2021.5.23.0051	R\$ 312,40

Fonte: TRT23 (2022)



Os resultados deixaram evidente as características principais dos processos, bem como a relevância do trabalho do contador ainda que não atuando como perito contador externo, mas como serventuário da justiça do trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho pode-se verificar que foi centralizado a conceituação de um dos ramos da contabilidade, a perícia contábil, com o objetivo de demonstrar o seu significado e a sua importância nos processos judiciais.

Assim sendo, foi realizada uma revisão da literatura para melhor compreensão do trabalho pericial e embasamento para um bom entendimento na análise da pesquisa, em seguida foram selecionados 10 processos aleatoriamente para obter os resultados já demonstrados.

Ficou evidente que os fatores que levam o empregado a acionar o empregador judicialmente são os mais variados, destacando-se a falta de registro na carteira nacional do trabalhador e a reversão da demissão por justa causa.

Os objetivos específicos do trabalho foram adequadamente alcançados.

Quanto ao primeiro objetivo, ou seja, “identificar o volume de processos recebidos pela 1ª vara do trabalho durante o ano de 2022 e, dentre estes, quantos demandaram o trabalho do perito contábil”, verificou-se que:

Durante o ano de 2022 a 23ª regional da justiça do trabalho recebeu 24.815 processos, solucionou 24.233 e baixou 24.090, destes 301, 364 e 354 respectivamente pertenciam à 1ª vara da justiça do trabalho de Tangará da Serra.

Conforme informado pela responsável pela vara do Trabalho de Tangará da Serra, não houve nomeação de perito externo, pois o TRT 23ª Região detém setor próprio de contabilidade para a realização de cálculos de liquidação de sentença.

Assim, fica evidente o papel do contador no momento da liquidação da sentença, ainda que não atuando como perito contador externo, mas como serventuário da justiça do trabalho na elaboração dos cálculos trabalhistas internamente.

Quanto ao segundo objetivo, ou seja, “analisar as características fundamentais dos processos judiciais trabalhistas selecionados”, ficou demonstrado que o prazo de conclusão dos processos foi em média 01 ano, 04 meses e 19 dias. O percentual do valor deferido pelo magistrado em relação ao requerido variou de 13,80% a 89,13%.

Para a realização do presente trabalho houve dificuldades no acesso aos dados, já autorizados, alegando restrições decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados, os quais foram acessados por meio de certificado digital de advogada que colaborou com a pesquisa.

Os resultados apresentam como limitação o número de apenas 10 (dez) processos, embora cada um tenha um volume expressivo de páginas. Desse modo, recomenda-se novas pesquisas com um número maior de processos, de modo a produzir resultados ainda mais robustos.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.
- ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2007.
- BRASIL, Lei nº. 5.869, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1045. Acesso em: 25 jun. 2023.
- BRASIL. Conselho Federal de Contabilidade. NBC TP 01 - Norma Brasileira de Contabilidade – **Perícia Contábil**. Brasília, DF: CFC, 2020. Disponível em: https://www.cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acesso em 25 de jun. de 2023.
- D' ÁUREA , Francisco – Revisão e perícia contábil, 2. ed. Rio de Janeiro: Nacional, 1953.
- FAGUNDES, J. A.; POSSAMAI, A. K.; CIUPAK, C.; LAVARDA, C. E. F. **Perícia contábil trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no tribunal de justiça do trabalho da comarca de Sorriso**. Contabilidade em Texto, Porto Alegre, v. 8, n. 14, 2009. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/11092>. Acesso em: 25 de jun. de 2023.
- GODOY A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. Rev Adm Empres. 1995;35(2):57-63.
- HOOG W. A. Z; PETRENCO, S. A. **Prova pericial contábil**. 3ª ed. São Paulo: Juruá Editora Atlas Curitiba, 2003.
- LEITÃO JÚNIOR, L. R.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. **Relevância do laudo pericial contábil**. RIC - Revista de Informação Contábil, Vol. 6, no 2, p. 21-39, 2012.
- LEITE, C. H. B. Curso de direito processual do trabalho. 7. ed. São Paulo: LTR, 2009.
- LUNKES, I. C. **Perícia contábil nos processos cível e trabalhista**. São Paulo. Atlas, 2008.
- ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. 4ª ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.
- PELEIAS I. R.; ORNELAS M. M. G. **Conversando com o perito: um olhar sobre o cotidiano da atividade pericial contábil no Poder Judiciário Paulista**. Revista Brasileira de Contabilidade, p. 89-101, 2013.
- PEREIRA, A. D. **Perícia Contábil Trabalhista: Atuação do perito contador perante a Justiça do Trabalho**. Florianópolis, 2009.
- PICOLLI, M. O. P.; SOUZA, P. C.; RIBEIRO, M. A.; MELO, S. A. B. X. **Utilização da perícia contábil em processos judiciais cíveis: um estudo de múltiplos casos**. Revista Unemat de Contabilidade, v.11 n 21, 2022.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- SÁ, A. L. de. **Perícia Contábil**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- SÁ, A. L. **Perícia contábil**. 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTANA, C. M. S. **A Perícia contábil e sua contribuição na sentença judicial: um estudo exploratório.** São Paulo. Universidade de São Paulo, 1999.

SANTOS, J. A. **Curso de cálculos de liquidação trabalhista: dos conceitos à elaboração das contas.** 2. ed. Curitiba: Juruá, p. 704, 2008.

SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P.; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de perícia contábil.** Coleção resumos de contabilidade, v. 18. São Paulo: Atlas, 2006.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

ZANNA, R. D. **Prática de perícia contábil.** IOB Thomson, 2 ed. São Paulo. P. 406 e 543, 2007.